



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta dispositivos ao art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 37, de 28 de dezembro de 2001, para normatizar a isenção do ITBI sobre a transmissão de imóveis inclusos em planos de habitação para população de baixa renda, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 37, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 62.

(...)

§ 1º. Para efeitos do inciso VI deste artigo, entende-se como planos de habitação para população de baixa renda aqueles destinados à construção de habitações para famílias com renda mensal de até três salários mínimos.

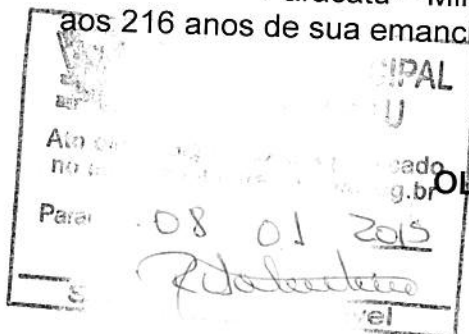
§ 2º. A isenção prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, somente se aplica na primeira transmissão.

§ 3º. Admite-se nova transmissão com a isenção do imposto desde que para substituição de beneficiário que perder o direito ao imóvel em decorrência de sua exclusão do programa, devidamente comprovada por meio de processo específico.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo deverão ser requeridas junto à Fazenda Pública Municipal na forma de regulamento, a ser expedido em até sessenta dias após a publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.



Olavo Remigio Condé
OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

